



## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA E O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS.**

O Município de Pratinha, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pratinha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.585.570/0001-56, localizada na Praça do Rosário, nº 365, centro, CEP 38.960-000, Pratinha-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **John Wercollis de Moraes**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PRATINHA** e, o Município de Campos Altos, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campos Altos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.298.190/0001-30, com endereço à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Campos Altos – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Paulo César de Almeida**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, celebram o presente Convênio, com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 141 da Lei Orgânica do Município de Pratinha e Lei Municipal nº 890/2020 do município de Campos Altos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Instrumento a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com cooperação mútua visando o acolhimento e internação de crianças e adolescentes menores, em situação de risco e/ou vulnerabilidade, caracterizada por excepcional interesse público, urgência, emergência, para fins comuns ou de interesse do respectivo ente estatal, em período necessário para se atingir seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os objetivos aqui estabelecidos poderão se constituir em regime de compensação entre os convenientes, ainda que, referida compensação financeira ou de bens e/ou serviços, mediante demanda e disponibilidade de vagas entre ambos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes**

#### **Dos Municípios:**

a – O Município de Campos Altos cederá vagas para acolhimento e internação de menores, crianças e/ou adolescentes, para atender necessidades do município de Pratinha que deles venha a necessitar, em regime de cooperação e compensação;



b - O Município de Pratinha efetuará a título de compensação financeira pelo acolhimento e internação dos menores, o pagamento mensal de um salário mínimo por internando, a ser creditado na conta 81.047-9, agência 3038-4, do Banco do Brasil, de titularidade do município de Campos Altos/MG.

c - Indicar formalmente suas necessidades através de documento próprio, prestando as informações em relação à demanda e período de utilização;

d - Indicar preposto para promover a execução das atividades delineadas pelo presente Instrumento, bem como requisitar quaisquer informações atinentes à consecução do objeto almejado;

e - Manter em regularidade e plenas condições de uso e atendimento a unidade, bem como se responsabilizar por qualquer reparação necessária com vista o atendimento dos menores;

f - Assegurar o uso das instalações, dentro dos critérios estabelecidos na unidade, com a liberação dos menores, mediante deliberação, solicitação ou determinação administrativa ou judicial, exceto se houver prorrogação, com a liberação de novas vagas, sob demanda;

g - Encaminhar, quando solicitado, quaisquer documentos necessários para a comprovação do cumprimento dos respectivos objetivos;

h - Manterem-se informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do convênio, ou da cessão em andamento, que poderá ser interrompida em caso de necessidade do respectivo bem pelo ente estatal cedente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatória com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes de seus respectivos servidores/empregados.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**



Os Municípios convenientes nos termos de suas Leis Orçamentárias Municipais, suportarão as despesas decorrentes deste convênio à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Município de Pratinha: 02.48.04.122.006.2067-3.3.70.41.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Convênio**

Os convenientes designarão os respectivos executores do presente Ajuste, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, de acordo com a finalidade e objetivo de cada cessão realizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão**

Os convenientes poderão denunciar este Convênio, desde que motivadamente e mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações do Convênio**

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência de ambos os convenientes, por intermédio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Publicação**

O presente Instrumento será publicado pelos convenientes em seus respectivos meios de publicidade fixados, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

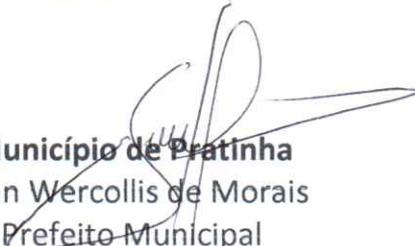
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

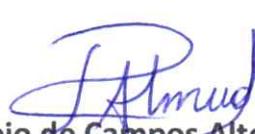
Fica eleito o foro da Comarca de Campos Altos/MG para dirimir as dúvidas e litígios oriundos direta e indiretamente deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim ajustados, os convenentes celebram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para a mesma finalidade, juntamente com as duas testemunhas presenciais abaixo nomeadas.

Campos Altos – MG, 20 de Julho de 2020.

  
**Município de Pratinha**  
John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal

  
**Município de Campos Altos**  
Paulo César de Almeida  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: *Sermunda Aparecida Borges de Andrade*  
CPF: *033.039.446-84*

Nome: *Magela de Fatima Guimaraes*  
CPF: *489.057.636-34*



**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Pratinha e Prefeitura Municipal de Campos Altos

**OBJETO:** Articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com cooperação mútua visando o acolhimento e internação de crianças e adolescentes menores, em situação de risco e/ou vulnerabilidade, caracterizada por excepcional interesse público, urgência, emergência, para fins comuns ou de interesse do respectivo ente estatal, em período necessário para se atingir seus objetivos.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2020

**VIGÊNCIA:** 19/07/2021

**VALOR:** Um salário mínimo mensal por internado.

**PREPOSTO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:** Suely Maria de Deus

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 28 de Julho de 2020.

  
**JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**  
Prefeito Municipal de Pratinha



**PORTARIA Nº. 196/2020**

**“Dispõe sobre a designação de preposto para execução das atividades delineadas pelo convênio de cooperação mútua celebrado em 20/07/2020 entre o município de Pratinha e o município de Campos Altos, nos termos da Cláusula Segunda, letra “d” e Cláusula Quinta do Convênio em referência, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º- Fica designada a Sra. Maiara Izabel Valeriano, Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, como preposto para promover a execução das atividades delineadas pelo convênio de cooperação mútua celebrado entre o município de Pratinha e o município de Campos Altos em 20/07/2020, nos termos da Cláusula Segunda, letra “d” e Cláusula Quinta do Convênio em referência.

Art. 2º - Atribui-se a designada:

- a) Requisitar quaisquer informações atinentes a consecução do objeto almejado;
- b) Indicar formalmente as necessidades do município de Pratinha, através de documento próprio, prestando as informações em relação à demanda e período de utilização;
- c) Solicitar aditivo ao Convênio sempre que necessário;
- d) Acompanhar, e
- e) Fiscalizar.

Art. 3º- A designação é realizada em caráter permanente, perdurando na vigência dos Termos celebrados, inclusive para eventuais prorrogações.

Art.4º - Os trabalhos atinentes a designação não serão remunerados, constituindo-se, todavia, em serviço público relevante.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 28 de julho de 2020.

  
**JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**  
Prefeito Municipal de Pratinha